CONTRATO Nº016/2013 CONTRATO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO GERAL, DIREÇÃO DE PALCO, COORDENAÇÃO DE DESFILES E CORTEJOS DE MARACATUS, AGREMIAÇÕES E BLOCOS CARNAVALESCOS NO CARNAVAL 2013, CONFORME PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO, QUE FAZEM ENTRE SI O PREFEITO EGRINALDO FLORIANO COUTINHO E A EMPRESA AFONSO OLIVEIRA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI – ME.

Contrato de prestação de serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dantas Barreto, nº 1338, NAZARÉ DA MATA - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.166.817/0001-98, representada por seu titular, o **Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho**, residente e domiciliado, nesta cidade, portador de Identidade nº 2.055.097 - SSP/PE, CPF nº 472.741.744-87 e do outro lado AFONSO OLIVEIRA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI – ME**,** inscrito no CNPJ sob o nº **17.164.423/0001-40**, localizada a Av. Conde de Boa Vista, nº 514, Sala 902, Boa Vista, Recife/PE**,** neste ato representado por Afonso Fernando Alves de Oliveira, inscrito no CPF nº 708414114-68, RG nº 3256791 SSP-PE, residente à Rua Parnamirim, nº 707, AP 304, Artur Lundgren L, Paulista/PE, denominado de **CONTRATADO**, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula Primeira:

Este CONTRATO tem como objeto **Contratação de empresa para serviços de coordenação geral, direção de palco, coordenação de desfiles e cortejos de maracatus, agremiações e blocos carnavalescos no carnaval 2013, conforme plano de trabalho da secretaria de turismo e cultura do município.** O projeto básico e Proposta, passam a integrar este, independente de transcrição.

**DO REGIME JURÍDICO**

Cláusula Segunda:

O serviço, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Subcláusula única:

O Objeto deste contrato decorre do Processo Licitatório Nº 010/2013, na Modalidade Convite nº 001/2013, tipo menor global.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula Terceira: Em retribuição pela execução de prestação de serviços a Contratante pagará ao Contratado o valor de R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) em duas parcelas, sendo a 1ª parcela de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) paga em 08/02/2013 e a 2ª parcela de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 08/03/2013.

§ 1º - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, de acordo com a solicitação da realização dos serviços.

§ 2º - Após o pagamento, a Prefeitura deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2011.

**02.04 – Sec. de Turismo e Cultura**
**1339202472.217 – Apoio a Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas**
Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serv. De Terceiros - P. Jurídica

**DO PRAZO**

Cláusula Quinta: O prazo deste contrato se refere ao período carnavalesco da assinatura deste até 12 de fevereiro de 2013.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cláusula Sexta: São encargos da CONTRATANTE:

c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
d) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da execução pelo CONTRATADO;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula Sétima: São encargos da CONTRATADA:

c) Executar os trabalhos, conforme proposta apresentada;
d) Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 001/2013, mediante apresentação de Certidão de FGTS e INSS;

**DAS SANÇÕES**

Cláusula Oitava: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participar de licitações.

**DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Nona: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

Cláusula Décima: É eleito foro do Município de Nazaré da Mata, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Nazaré da Mata/PE, 05 de fevereiro de 2013.

**Egrinaldo Floriano Coutinho**
Prefeitura Municipal - P/Contratante

**AFONSO OLIVEIRA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI – ME**
CNPJ Nº 17.164.423/0001-40P/Contratado

Testemunhas:

Nome:_____
CPF: _____

Nome:_____
CPF: _____